



Súmula: Reorganiza o estrutura administrativa da prefeitura Municipal e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, passa a ter a seguinte estrutura administrativa.

CAPÍTULO I

Da Organização Básica da Prefeitura

1. Assessoria Administrativa
2. Assessoria Jurídica
3. Divisão Administrativa
 - 3.1 Seção Pessoal
 - 3.2 Transporte e Oficina Mecânica
 - 3.3 Atividades Auxiliares
4. Divisão de Finanças
 - 4.1 Tributação
 - 4.2 Contadoria
 - 4.3 Tesouraria
 - 4.4 Compras e Almoxarifado
5. Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos
6. Divisão de Saúde e Assistência Social
7. Divisão de Educação e Cultura

CAPÍTULO II

Da Competência e Composição dos Órgãos Básicos da Prefeitura

Seção 1ª

Da Assessoria Administrativa

continua



Art. 2º - À Assessoria Administrativa, incumbe a coordenação político-administrativa da prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe; a divulgação e relações públicas da prefeitura; atuando, ainda, como órgão de assessoramento do prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais.

Seção 2ª

Da Assessoria Jurídica

Art. 3º - À Assessoria Jurídica, como órgão procurador, além do assessoramento ao prefeito, incumbe representar o Município em juízo; emitir parecer sobre todas as matérias que lhe sejam remetidas, bem como promover a cobrança da Dívida Ativa existente.

Seção 3ª

Da Divisão Administrativa

Art. 4º - A Divisão Administrativa é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal; de manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da prefeitura, móveis e instalações.

Art. 5º - A Divisão Administrativa compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Seção pessoal
- II - Transporte e Oficina Mecânica
- III - Atividades Auxiliares.

Seção 4ª

Da Divisão de Finanças

Art. 6º - A Divisão da Fazenda é o órgão encarregado de executar e política econômica e financeira do Município; as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores

continua



do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da prefeitura; promover a realização de coletas de preços e concorrência para aquisição de material; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 7º - A Divisão de Finanças compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Setor de Tributação
- II - Contadoria
- III - Tesouraria
- IV - Compras e Almocharifado.

Seção 5ª

Da Divisão de Obras, Viação (S.R.M.) e Serviços Urbanos

Art. 8º - A Divisão de Obras, Viação (Serviço Rodoviário Municipal) e Serviços Urbanos, é o órgão incumbido de executar as atividades de elaboração de projetos, construções e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; à abertura de novas artérias e logradouros públicos; à fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência; à elaboração de projetos, construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município; à construção de obras complementares; a elaboração do plano Rodoviário Municipal; à fiscalização de contratos que se relacionem com os serviços a seu cargo; executar as atividades relativas à manutenção da limpeza pública da cidade; à administração dos cemitérios; à manutenção dos parques, jardins e da arborização; à manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, como mercados, feiras e matadouros; à fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos.

Seção 6ª

Da Divisão de Saúde e Assistência Social

Art. 9º - A Divisão de Saúde e Assistência Social é o órgão encarregado de prover os serviços de assistência médico-social à população do Município, de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda, de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros

continua



serviços assistenciais as pessoas que necessitem dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; de promover inspeções de saúde dos servidores municipais; e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acôrdo com a legislação respectiva.

Seção 7ªDa Divisão de Educação e Cultura

Art. 10 - A Divisão de Educação e Cultura é o órgão responsável - pelas atividades relativas à educação primária; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à execução do plano municipal de educação; à ordenação da biblioteca; à difusão cultural e à elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

Parágrafo único - Integram a Divisão de Educação e Cultura as Unidades Escolares.

CAPÍTULO IIIDas Disposições Gerais

Art. 11 - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da prefeitura mencionados nesta Lei, os quais já estão em funcionamento e serão desmembrados de acôrdo com as necessidades e conveniência da administração.

Parágrafo único - O Prefeito completará, mediante decreto, a organização administrativa da prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de serviço, observados os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos para atender às despesas com o provimento das respectivas chefias.

Art. 12 - O Prefeito baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regulamento Interno da prefeitura no qual constarão:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da prefeitura;
- II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposi-

continua



disposição em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 13 - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o -
prefeito poderá delegar competência às diversas chefias
para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer
momento, avocar a si, segundo seu único critério, a com-
petência delegada.

Parágrafo único - É indelegável a competência decisória do prefeito
nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que -
os atos normativos indicarem:

- I - autorização de despesa até o limite de 3 (três) vezes o sa-
lário mínimo vigente no Município;
- II - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer tí-
tulo e qualquer que seja sua categoria e sua exoneração, -
demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contra-
to;
- III - concessão e cassação e aposentadoria;
- IV - decretação de prisão administrativa;
- V - aprovação de concorrência administrativa; digo, aprovação de
concorrência pública qualquer que seja sua finalidade;
- VI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilida-
de pública;
- VII - permissão de serviço público ou de utilidade pública a títu-
lo precário;
- VIII - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municí-
pal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- IX - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;
- X - aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos.

Art. 14 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente ar-
ticuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado
das competências de cada órgão administrativo e -
organograma geral da prefeitura que acompanha a -
presente lei.

Art. 15 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus
servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades fi-
nanceiras do Município e da conveniência dos serviços, fre-
quentar cursos e estágios especiais de treinamento e aper-
feiçoamento.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 128/70

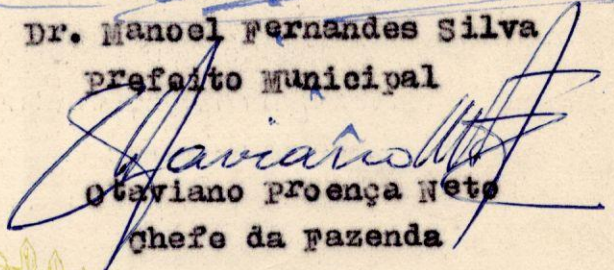
- fls. 6

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, VIII DA INSTALAÇÃO, gabinete do -
prefeito, aos vinte e nove dias do mês de Setembro do ano de mil
novecentos e setenta.-


Dr. Manoel Fernandes Silva

Prefeito Municipal


Otaviano Proença Neto

Chefe da Fazenda

Ana

